



SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 106, DE 15 DE JULHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação por entidade privada sem fins lucrativos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO ANDRADE

| Fiscal | Código/Especificação | Fonte | ANEXO | | | | R\$ 1.00 |
|--------------|---|-------|------------|-----------|------------|-----------|-----------|
| | | | Redução | | Acréscimo | | |
| | | | Modalidade | Valor | Modalidade | Valor | |
| | 24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia 19.126.1008.6492.0025 Fomento à Elaboração e Implan- tação de Projetos de Inclusão Digital - No Estado da Paraíba (PTRES 034881) | 0.100 | 3.3.99 | 1.000.000 | 3.3.50 | 1.000.000 | 1.000.000 |
| TOTAL | | | | 1.000.000 | | 1.000.000 | 1.000.000 |

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO**

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 15 DE JULHO DE 2010

Os Presidentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, no uso das atribuições que lhes são conferidas respectivamente pelo Decreto nº 6316, de 20/12/2007 e pelo Decreto nº 4728, de 09/06/2003, resolvem:

Art. 1º Os bolsistas da CAPES e do CNPq matriculados em programa de pós-graduação no país poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

§ 1º É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.

§ 2º Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinamentos de qualquer grau.

Art. 2º Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrada no Cadastro Discente da CAPES.

Art. 3º No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente portaria, o bolsista será obrigado a devolver a CAPES ou CNPq os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

Art. 4º A concessão prevista nesta Portaria não exime o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao curso de pós-graduação e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
Presidente da CAPES

**CARLOS ALBERTO ARAGÃO
DE CARVALHO FILHO**
Presidente do CNPq

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 15 DE JULHO DE 2010

Os Presidentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, no uso das atribuições que lhes são conferidas respectivamente, pelo Decreto nº 6316, de 20/12/2007 e pelo Decreto nº 4728, de 09/06/2003, resolvem:

Art. 1º Autorizar o recebimento da Bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq, bem como dos recursos financeiros relativos ao Adicional de Bancada a elas vinculados, pelos bolsistas beneficiários destas modalidades que estejam participando do Programa de Professor Visitante Nacional Sênior (PVNS) da CAPES.

Parágrafo Único: O nível da bolsa PQ ou DT e sua vigência ficam inalterados, devendo o interessado solicitar renovação nos prazos regulares de acordo com o calendário do CNPq.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigência na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
Presidente da CAPES

**CARLOS ALBERTO ARAGÃO
DE CARVALHO FILHO**
Presidente do CNPq

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 14 de julho de 2010

366ª Relação de Credenciamento - Lei 8.010/90.

| ENTIDADE | CRENCIAMENTO | CNPJ |
|---|---------------|--------------------|
| Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SE-CITEC | 900.1114/2010 | 04.921.881/0001-34 |
| Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira - IEAPM | 900.1115/2010 | 10.573.118/0001-62 |

ERNESTO COSTA DE PAULA

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



Nota sobre acúmulo de bolsa e vínculo empregatício Portaria Conjunta CAPES-CNPq n° 01/2010

A CAPES e o CNPq informam que devido à interpretação errônea que algumas Instituições de Ensino Superior estão fazendo acerca da Portaria Conjunta CAPES/CNPq n° 01 de 15/07/2010, que trata de acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado com vínculo empregatício, vínculo este adquirido pelo bolsista já no gozo da condição de aluno-bolsista da CAPES ou do CNPq, passam a fazer os seguintes esclarecimentos:

*A Portaria tem o propósito **claro** de permitir aos bolsistas da CAPES ou do CNPq a opção de acumular a bolsa de pós-graduação, níveis mestrado e doutorado, com um vínculo empregatício remunerado, desde que venha a atuar profissionalmente na sua área de formação e cujo trabalho seja correlacionado com o tema da sua dissertação/tese e, portanto, quando tal vínculo empregatício seja resultante de sua condição de bolsista e como consequência do tipo de projeto que esteja desenvolvendo.*

Para obter esse benefício o bolsista terá que ter a anuência de seu orientador que comunicará oficialmente à coordenação do programa de pós-graduação e se responsabilizará pelo bom andamento acadêmico do aluno bolsista com vínculo empregatício, e em consequência sem causar prejuízo ao bom desempenho do curso como um todo.

Além disso, essa Portaria possui como principal objetivo induzir a formação de mestres e doutores em áreas estratégicas nas quais é academicamente desejável a maior aproximação do pós-graduando com o mercado, tais como engenharias, ciências agrárias, biotecnológicas, computação, serviços em saúde e educação básica.

Em complemento, a CAPES alerta de que não aceitará absolutamente a interpretação completamente equivocada da Portaria Conjunta CAPES-CNPq n° 01/2010, feita por coordenadores de programas de pós-graduação, e orientadores responsáveis pela formalização da indicação do bolsista, na direção de beneficiar professores e servidores e outros candidatos já possuidores de tais vínculos empregatícios, com bolsas de estudos dos programas da Demanda Social, Ex-PROF, PROSUP e PROEX, das Instituições de Ensino Superior Públicas, Federais, Estaduais e Particulares, e das Instituições pertencentes à Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

Vale salientar de que para o financiamento da titulação desses professores acima mencionados, a CAPES mantém uma política clara de qualificação desses quadros por meio de programas específicos baseados em um planejamento institucional que define quais são as áreas estratégicas da IFES. A CAPES também mantém mais de 200 DINTERS para formação doutoral de cerca de 3000 professores de Instituições de Ensino Superior Públicas, Federais, Estaduais, e das Instituições pertencentes à Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

Por fim, enfatizamos que a referida portaria não abrange os bolsistas do PROSUP, uma vez que este programa possui, desde o ano 2000, modalidade específica de bolsa (modalidade II) que permite o acúmulo do benefício com o vínculo empregatício.

Jorge Almeida Guimarães
Presidente da CAPES

Glaucius Oliva
Presidente do CNPq



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Campus Reitor João David Ferreira Lima –CEP 88040-900

Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil | www.prpg.ufsc.br / +55 (48) 3721-8314

MEMORANDO CIRCULAR nº 22/PROPG/2012

Florianópolis, 03 de setembro de 2012

Aos: Coordenadores de Programas de Pós-Graduação

Assunto: esclarecimentos sobre acúmulo de bolsa DS e REUNI c/ atividade remunerada

Senhores Coordenadores,

Diante do aumento do número de solicitações de esclarecimentos sobre as bolsas CAPES DS e CAPES REUNI, a PROPG/UFSC reforça os esclarecimentos já fornecidos anteriormente sobre as exigências estabelecidas pelas agências de fomento para implementação de bolsas de mestrado e de doutorado.

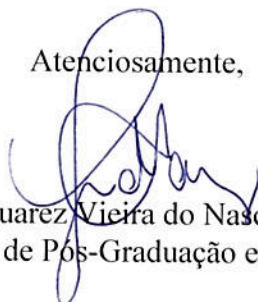
As bolsas CAPES DS são normatizadas pela Portaria Nº 076, de 14 de abril de 2010. O Regulamento do Programa de Demanda Social (DS) exige do estudante a dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação, a fixação de residência na cidade onde realiza o curso, a comprovação de desempenho acadêmico satisfatório e a realização de estágio de docência. Além disso, estabelece que o estudante não pode acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro Programa da CAPES, de outra agência pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.

Dentre as excepcionalidades admitidas para o acúmulo das bolsas, o Regulamento do Programa de Demanda Social (DS) permite que o estudante bolsista, quando selecionado para exercer as atividades de docência como professor substituto em instituição pública de ensino superior, atue com a devida anuência do seu orientador, da Coordenação do Programa e da Comissão de bolsas CAPES/DS do Programa de Pós-Graduação (aprovação pelo Colegiado do Programa). Assim, os estudantes que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas CAPES DS. Da mesma forma, os estudantes bolsistas CAPES DS poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil (UAB), desde que sejam convidados/selecionados para atuar como tutores. Aos demais agentes da UAB não será permitido o acúmulo dessas bolsas, como é o caso de professor da UAB.

Outra situação similar de complementação financeira, permitida pela Portaria Conjunta nº 001/CAPES/CNPq de 15 de julho de 2010, ocorre quando o estudante bolsista buscar o exercício de função remunerada em atividade profissional relacionada à sua área de formação acadêmica, científica e tecnológica, desde que autorizada pelo professor orientador, Coordenação do Programa e da Comissão de bolsas CAPES/DS do Programa de Pós-Graduação (aprovação pelo Colegiado do Programa).

As bolsas CAPES REUNI são normatizadas pela Portaria Nº 582/MEC, de 14 de maio de 2008, a qual determina que os bolsistas de mestrado e doutorado CAPES REUNI devem atender, além das exigências específicas do Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino, a todos os demais requisitos de bolsistas CAPES DS. Além disso, devem seguir a regulamentação deste programa no âmbito da instituição, a qual foi estabelecida na UFSC pelo Comitê Gestor das Bolsas CAPES REUNI de Assistência de Ensino, conforme informado por meio do Memorando Circular Nº 022/PRPG/2011, de 17 de agosto de 2011. As Orientações Gerais para Implementação das Bolsas REUNI de Assistência de Ensino, aprovadas pelo Comitê Gestor de Bolsas REUNI/UFSC em 03 de abril de 2009, estabelecem que os estudantes bolsistas não estão autorizados a atuar como professor substituto, como tutor UAB e nem exercer outra atividade remunerada. Tal decisão é referendada pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de IFES (DIFES), da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, que esclarece que o bolsista CAPES REUNI não pode acumular a sua bolsa com nenhum outro tipo de bolsa ou tutoria (Ofício Circular Nº 060/2010/MEC/SESu/DIFES/CGEG).

Atenciosamente,



Prof. Juarez Vieira do Nascimento
Pró-Reitor de Pós-Graduação em exercício



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Campus Reitor João David Ferreira Lima –CEP 88040-900
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil | www.prg.ufsc.br / +55 (48) 3721-8314

MEMORANDO CIRCULAR nº 13/2013/PROPG

Florianópolis, 28 de março de 2013

Aos: Coordenadores de Programas de Pós-Graduação

Assunto: possibilidade de bolsista REUNI atuar como tutor UAB, como Professor Substituto da UFSC e exercer atividade remunerada relacionada à sua área de formação acadêmica, científica e tecnológica.

Senhores Coordenadores,

Conforme é de conhecimento dos senhores, as bolsas REUNI estão em extinção, sob a administração da CAPES e, na medida em que os atuais bolsistas concluem os seus cursos, as mesmas passam a ser Demanda Social. Considerando este contexto, o exposto Memorando Circular nº 22/PROPG/2012, de 03/09/2012, e visando a redução das diferenças entre as exigências dos bolsistas Demanda Social e bolsistas REUNI, estamos entendendo que **fica suspensa a proibição do bolsista REUNI ser tutor UAB, Professor Substituto ou exercer atividade remunerada relacionada à sua área de formação acadêmica, científica e tecnológica**. Naturalmente que, para o bolsista atuar em uma ou outra atividade, é necessário a autorização de seu orientador, da Comissão de Bolsas e do Colegiado do Programa em que o bolsista REUNI encontra-se devidamente matriculado. Estas atividades não podem ultrapassar 12 horas/semanais e deve-se levar em conta as demais regras da Capes quanto ao desempenho acadêmico do estudante, residência na região, dedicação etc.

É importante permanecer o entendimento de que primeiramente é necessário ser bolsista Reuni para poder atuar como tutor UAB ou Professor Substituto ou exercer atividade remunerada relacionada à sua área de formação acadêmica, científica e tecnológica, pois o contrário não se aplica, ou seja, um tutor UAB, um Professor Substituto ou um bolsista por outra atividade relacionada à sua área não pode passar a ser bolsista REUNI. Também deve ficar claro que o bolsista REUNI não pode ter outra atividade remunerada senão as citadas neste Memorando Circular.

Atenciosamente,

Prof. Juarez Vieira do Nascimento
Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação

Ao Professor Roberto Cid Fernandes
Coordenador de Pós-Graduação
Nesta

A comissão formada pelos professores Luis Guilherme de Carvalho Rego (presidente), Sidney dos Santos Avancini e o acadêmico Gerson Gregório Gomes se reuniu para elaborar propostas que visam normatizar as atividades de tutores no Ensino à Distância, Professores Substitutos e atividades afins, pelos alunos do Programa.

Para tanto, levamos em conta a Portaria Conjunta CAPES/CNPq/No 01, de 12 de janeiro de 2007, que permite que bolsistas dessas agências tenham suas bolsas de estudo preservadas se forem selecionados para atuar nas instituições públicas de ensino superior como tutores da Universidade Aberta do Brasil (UAB). No entanto, as condições para o bolsista atuar como tutor deverão ser formuladas pela coordenação do curso, ou programa de pós-graduação em que o bolsista estiver matriculado. Também foi levado em conta a aprovação do item de pauta da reunião do colegiado de pós-graduação, de 20 de setembro de 2007, que determina que o aluno que for selecionado para atuar como professor substituto deverá apresentar uma carta com a anuência do professor orientador.

Nossas propostas são as seguintes:

- I) os alunos de mestrado, bolsistas da CAPES ou CNPq, não devem atuar como professores substitutos em instituições de ensino superior (IES) durante o tempo de duração das respectivas bolsas. No entanto, é permitida a atuação desses alunos como tutores da UAB, somente durante o primeiro ano de vigência da bolsa. Quanto aos alunos não bolsistas matriculados no curso de mestrado, não fazemos qualquer restrição em relação às suas atividades como professores substitutos ou tutores da UAB.
- II) os alunos de doutorado, bolsistas da CAPES ou CNPq, podem atuar como professores substitutos em instituições de ensino superior apenas durante os primeiros 36 (trinta e seis) meses de vigência das respectivas bolsas, independentemente do período de vigência do contrato de professor substituto. Não colocamos restrições quanto à atuação desses alunos em atividades de tutoria para a UAB. Quanto aos alunos não bolsistas matriculados no curso de doutorado, não fazemos qualquer restrição em relação às suas atividades como professores substitutos ou tutores da UAB.
- III) enfatizamos a necessidade de autorização do orientador para a atuação do bolsista em qualquer das modalidades de auxílio à prática da docência discutidas acima.
- IV) concluímos que as atividades de professor substituto em IES devem contribuir com créditos para o aluno, na modalidade de estágio docência.
- V) entendemos que a atividade de tutor da UAB não deve contribuir com créditos para o aluno, na modalidade de estágio docência.

Atenciosamente,

Luis Guilherme de Carvalho Rego

Sidney dos Santos Avancini

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de Santa Catarina
O Colegiado _____ do Programa de Pós-Graduação em Física da UFSC, homologou/aprovou por unanimidade o presente documento, na reunião nº 131, realizada em 18/08/2008

Gerson Gregório Gomes

Revogado na ata da reunião ordinária do Colegiado Delegado nº 182 de 2 de abril de 2018.